

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XIV • Edição Nº 3.228 • quinta-feira, 02 de Outubro de 2025

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.994, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Júlia Gonçalves Passarinho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestre da Escola Estadual Júlia Gonçalves Passarinho, que é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida Unidade Escolar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.561.982/0001-89, com sede e foro no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, situada a Rua Dom Aquino Corrêa, nº 406, Centro - CEP: 79.302-040.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

MENSAGEM Nº 52/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 51/2025, o qual "**Altera a Lei Complementar nº 253, de 16 de setembro de 2020, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros - táxi - no Município de Corumbá/MS, para dispor sobre a vedação ao exercício da atividade por ocupantes de cargo público, e**

dá outras providências", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei Complementar que pretende modificar a legislação municipal relativa ao serviço de transporte individual de passageiros (táxi), para tratar da possibilidade de exercício da atividade por servidores públicos municipais.

A norma atualmente em vigor estabelece vedação absoluta, impedindo o servidor público municipal de exercer a função de condutor de táxi, sem qualquer ressalva.

O projeto em exame busca atenuar essa restrição, permitindo o exercício apenas aos servidores que já fossem permissionários na data de sua investidura no cargo público, desde que comprovada a compatibilidade de horários e a inexistência de prejuízo ao interesse público.

A proposta foi aprovada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A proposição incorre em vício de inconstitucionalidade material, uma vez que restringe de forma desproporcional o direito fundamental ao livre exercício de trabalho (art. 5º, XIII, da CF/88) e cria vedação não prevista no regime constitucional de acumulação de cargos (art. 37, XVI e XVII, da CF/88).

A atividade de taxista é exercida mediante permissão administrativa, mas não configura cargo, emprego ou função pública. Portanto, não há que se falar em cumulação vedada pela Constituição.

O Poder Judiciário já consolidou o entendimento de que restrições dessa natureza são ilegais e inconstitucionais, como demonstram os seguintes precedentes:

APELACÃO CÍVEL. Direito administrativo. Mandado de segurança. Permissão de exploração de atividade de taxi. Servidor que exerce o cargo de Arrecadador de Pedágio. Pretensão do impetrante, ora voltada à desconstituição de ato administrativo, para que lhe seja devolvida a permissão para dirigir táxi, a qual foi revogada, quando



Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito

Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Vice-Prefeita

Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Nilson dos Santos Pedroso
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.....	Camila Campos de Carvalho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Jossielly Godoi da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretaria Municipal de Educação.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Odilon Rodrigues Silva
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretaria Especial de Articulação Política e institucional.....	Marcos de Souza Martins
Procuradoria-Geral do Município.....	Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município.....	Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditoria-Geral de Fazenda.....	André Luiz Miceno Papa

Administração Indireta

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.....	Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Michele Ferri Olmos
Fundação de Turismo do Pantanal.....	José de Carvalho Junior
Fundação da Cultura.....	Wanessa Pereira Rodrigues
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Pietro Cândia
Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.....	Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito.....	Mariana Ricco Arguello Ortiz



da renovação anual. Decreto de procedência da ação. Irresignação recursal. Descabimento. **Elementos dos autos evidenciam que a permissão perseguida para dirigir táxi não se confunde com cargo, emprego ou função pública e pode ser exercida concomitantemente com a de auxiliar de hidráulica, desde que em horários compatíveis com a jornada de trabalho pública. Inexistência de violação ao art. 37, incs. XVI e XVII, da CF.** Ausente na legislação municipal, que ora rege a matéria sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel e taxi (Lei n. 2.584/09), previsão de impedimento para que seja concedida a permissão ao servidor público, considerando, quanto ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis (art. 118, do Lei n. 38/2003). Incompatibilidade entre a jornada de trabalho como servidor público (40 horas semanais) e as atividades de taxista não demonstrada. Precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça. Decisão mantida. Recursos voluntário e oficial desprovidos.

(TJ-SP - Apelação: 1001573-85 .2023.8.26.0346 Martinópolis, Relator.: Martin Vargas, Data de Julgamento: 24/04/2024, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/04/2024)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROFESSOR MUNICIPAL - CUMULAÇÃO COM PERMISSÃO DE TAXISTA - POSSIBILIDADE - DEMISSÃO - ILEGALIDADE DO ATO - PROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL - VENCIMENTOS PRETÉRITOS DEVIDOS - RECURSO PROVIDO. **O exercício do cargo de professor cumulado com a permissão de serviço de taxista não configura incompatibilidade legal, razão pela qual resta justificado o acolhimento do pleito autoral de reintegração ao cargo. Conforme entendimento do STJ, o servidor público que foi reintegrado tem direito à indenização referente aos vencimentos devidos, relativamente ao período compreendido entre a exoneração e sua reintegração.**

(TJ-MG - AC: 10000160679726003 MG, Relator.: Alberto Diniz Junior, Data de Julgamento: 12/05/2022, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/05/2022)

PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Gabinete do Desembargador Gerson Santana Cintra DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 5488519-42.2020.8.09 .0139 COMARCA DE RUBIATABA 3ª CÂMARA CÍVEL (camaracivel3@tjgo.jus.br) AUTOR : JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA RÉU : MUNICÍPIO DE RUBIATABA RELATOR : Desembargador GERSON SANTANA CINTRA EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA . RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TÁXI. SERVIDOR PÚBLICO. RESTRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 19, INCISO XVI, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2019. ILEGALIDADE . INAPLICABILIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 37, INCISOS XVI E XVII DA CF/88. SENTENÇA REFORMADA. **1. O inciso XVI, do artigo 19, do Decreto Municipal nº 167/2019 - que veda a operação do serviço de táxi por servidores públicos em atividade -, é ilegal, uma vez que extravasa os limites a que está materialmente adstrito. 2. A prestação do serviço de táxi não se confunde com cargo, emprego ou função pública, tratando-se de uma atividade exercida por particulares, mediante permissão e fiscalização do Poder Público, cuja outorga constitui ato discricionário e precário da Administração. 3. Desse modo, a cumulação da atividade de taxista com cargo, função ou emprego público não se insere na vedação prevista no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República, de modo que se mostra ilegal o ato do impetrado em negar a renovação da permissão de táxi pleitada pelo servidor público, fulcrado apenas na referida cumulação. 4. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.**

(TJ-GO 5488519-42.2020.8.09.0139, Relator.: DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/12/2021)

(grifos nossos)

Esses julgados convergem no sentido de que não cabe ao Município criar impedimentos genéricos para que servidores exerçam a atividade de taxista, cabendo apenas a análise concreta de compatibilidade de horários e da inexistência de prejuízo ao interesse público.

É importante ressaltar ainda, que **o entendimento exposto no presente veto também se assenta no Parecer Jurídico nº 125/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município**, que opina pelo veto total do projeto de lei complementar em análise, conforme se depreende dos seguintes excertos:

"2) Vedar genericamente servidor-permissionário é desproporcional. A atividade de taxista, mesmo sujeita a permissão e à fiscalização, não se confunde com cargo/emprego/função públicos (é atividade privada/permissionada, remunerada pelo usuário). Logo, a restrição genérica não se justifica à luz do art. 37, XVI e XVII, e colide com o art. 5º, XIII, se não demonstrada necessidade concreta."

"O Projeto de Lei ainda mantinha uma restrição genérica (só quem já

fosse permissionário na investidura), o que perpetua discriminação sem demonstração de necessidade. A mensagem corretamente aponta a desproporcionalidade - o vício subsiste mesmo com a "janela" para antigos permissionários."

"Conclusão

Opino pela manutenção do veto total, por acertada constatação de inconstitucionalidade material na solução proposta (restrição genérica e desproporcional ao exercício profissional, e extrapolação do regime de acumulação do art. 37). A alternativa mais segura é um novo projeto que revogue a vedação absoluta e insira regras objetivas de compatibilidade de horários, conflito de interesses e fiscalização, em consonância com a PNMU e com a orientação do STF e dos Tribunais estaduais."

Assim, embora o projeto represente avanço parcial ao mitigar a inconstitucionalidade da redação atual, permanece juridicamente vulnerável, pois a restrição ainda não se harmoniza com o princípio constitucional da liberdade profissional nem com a jurisprudência dominante. Dessa forma, mesmo que aprovado, o diploma continuará sujeito a questionamentos judiciais.

Cumpra mencionar que o Poder Executivo já estuda proposta de alteração legislativa que revogue integralmente a vedação atualmente prevista na Lei Complementar nº 253/2020, de modo a adequar a legislação local ao ordenamento constitucional e aos entendimentos jurisprudenciais.

III - DISPOSITIVO FINAL

Diante do exposto, conclui-se pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 51/2025, por ofensa aos arts. 5º, XIII, e 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, bem como por contrariar jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios, pelo que se roga aos Senhores Vereadores a manutenção do veto, pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 1º DE OUTUBRO DE 2025.**

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ**

MENSAGEM Nº 53/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 53/2025, o qual **"Dispõe sobre a Concessão de Gratuidade no Transporte Coletivo Urbano para Estudante Bolsista de Instituições de Ensino Privado no Município de Corumbá, e dá outras providências."**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei que pretende assegurar o direito à gratuidade no transporte coletivo urbano do município de Corumbá aos **estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino privado**, que atendam aos seguintes requisitos, descritos nos incisos do art. 1º da proposição legislativa:

- I - **Sejam beneficiários de qualquer percentual de bolsa de estudo;**
- II - Residam no Município de Corumbá;
- III - Comproven a renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional"

(grifo nosso)

O chamado **"Passe do Estudante"** foi instituído no município de Corumbá com a edição da Lei nº 2039 de 30 de abril de 2008, por meio do qual é oferecido gratuitamente serviço de transporte coletivo urbano e rural aos estudantes da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, **sendo todos do ensino oficial da rede pública**, conforme descrito no caput do art. 1º.

Art. 1º Fica instituído o "Passe do Estudante", entendido como um passe de ida e outro de volta, ao estudante da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, sendo todos do ensino oficial da rede pública, nos serviços de transporte coletivo urbano e rural do Município de Corumbá/MS, atendido os requisitos estabelecidos em regulamentação própria.

Dessa maneira, **o projeto de lei em exame busca estender o serviço gratuito de transporte coletivo** aos estudantes matriculados nas instituições de rede de ensino privada, que sejam beneficiários de qualquer percentual de bolsa de estudo, e que atendam outros requisitos.

A proposta foi aprovada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.



II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O projeto de lei em tela versa sobre a extensão do passe estudantil gratuito aos estudantes matriculados nas instituições de rede de ensino privado beneficiários de bolsa de estudo, promovendo-se, assim, alteração tácita da Lei nº 2.039, de 30 de Abril de 2008, que prevê esse direito apenas para os estudantes da rede pública de ensino.

Embora louvável a preocupação demonstrada na proposição parlamentar, uma vez que busca facilitar o acesso de estudantes à educação, viabilizando o seu deslocamento por meio da gratuidade do serviço de transporte público coletivo, o projeto de lei configura inadmissível invasão do Legislativo na esfera Executiva e fere a independência e separação dos poderes.

Projeto de Lei nº 053/2025, ao estender a isenção tarifária no transporte coletivo urbano, **avançou sobre matéria que compete precipuamente ao Poder Executivo**, configurando ingerência indevida em questão de natureza administrativa. **A gestão e a execução dos serviços públicos são atribuições típicas do Executivo**, que detém a competência para avaliar e decidir sobre as medidas materiais e financeiras necessárias ao atendimento das demandas sociais.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa em questão caracteriza afronta ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que **impõe obrigações administrativas e financeiras sem a devida análise técnica e orçamentária pelo ente responsável pela execução do serviço**.

Além disso, a norma interfere diretamente nos contratos administrativos firmados com concessionárias ou permissionárias do transporte público, **comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro que deve ser assegurado pela Administração**, que exige a manutenção das condições efetivas da proposta e do equilíbrio contratual em toda a execução do contrato.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou em casos análogos, reconhecendo a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que, ao instituírem ou ampliarem gratuidades no transporte coletivo, alteram unilateralmente as condições contratuais, **afetando o equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes e violando o princípio da separação dos Poderes**.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **LEI MUNICIPAL . TRANSPORTE PÚBLICO. ESTUDANTES. ISENÇÃO DE TARIFA. LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO LOCAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE EMENDA PARLAMENTAR. AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO: DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.**

(STF - ARE: 1343233 SP 2097974-08.2020.8.26.0000, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 11/11/2021, Primeira Turma, Data de Publicação: 18/11/2021)

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.166/05 do Município de Cascavel/PR. **Lei de iniciativa parlamentar que concede gratuidade no transporte coletivo urbano às pessoas maiores de 60 anos. Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Reserva de Administração. Separação de Poderes. Violação.** Precedentes. Recurso extraordinário parcialmente provido. 1. O Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo que preveem determinado benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, **tendo em vista a interferência indevida na gestão do contrato administrativo de concessão, matéria reservada ao Poder Executivo, estando evidenciada a ofensa ao princípio da separação dos poderes**. 2. Não obstante o nobre escopo da referida norma de estender aos idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, independentemente do horário, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos esteja prevista no art. 230, § 2º, da Constituição Federal, o diploma em referência, originado de projeto de iniciativa do poder legislativo, **acaba por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com as concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano municipal** (art. 30, inciso V, da Constituição Federal). 3. Agravo regimental não provido" (ARE n. 929.591-AgR, Relator o Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 27.10.2017).

(grifos nossos)

Logo, o projeto em questão cria despesa para o Município, na medida em que amplia a gratuidade no transporte coletivo urbano, **com impacto direto no equilíbrio contratual da concessão de transporte público e nas finanças municipais**. Tal matéria é de iniciativa privativa do Prefeito, na medida em que interfere indevidamente na gestão de contrato administrativo do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável aos

Municípios por simetria, **caracterizando vício de iniciativa**.

Outrossim, **a proposição legislativa não veio acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exige o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, bem como os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). A ausência desses elementos compromete a legalidade e inviabiliza a execução da norma, caso sancionada.

Por fim, reforçando todo o exposto, calha assinalar a manifestação exarada pela **Agência Municipal de Trânsito e Transporte-AGETRAT, na CI nº 334/2025**, que, ao tomar conhecimento do projeto de lei em moldura, concluiu da seguinte forma:

"(...) O Projeto de Lei nº 053/2025 apresenta consonância com princípios do ordenamento jurídico, ao buscar estender o passe estudantil gratuito também aos estudantes bolsistas de instituições privadas de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Todavia, não é possível emitir análise conclusiva acerca da sua plena viabilidade, por dois motivos principais:

a) **necessidade de estudos de impacto financeiro-orçamentário**, a fim de mensurar a quantidade de beneficiários e o impacto relativo ao subsídio;

b) **existência de conflito normativo** com o **Decreto nº 976/2011**, que regulamenta a Lei nº 2.039/2008 e atualmente não contempla a categoria de estudantes previstas no PL, o que exigiria adequação legislativa e regulamentar para evitar sobreposição ou contradição normativa. Ademais, os requisitos estabelecidos na PL 53/2025, divergem do Decreto.

Assim, a matéria revela-se relevante, mas demanda ajustes complementares e estudos técnicos de impacto"

Verifica-se, portanto, conforme salientado na manifestação da AGETRAT, que o Projeto de Lei em análise impõe novos requisitos ao exigir a comprovação da renda familiar ao estudante bolsista da rede privada de ensino, para que tenha acesso à gratuidade do passe estudantil. Tal exigência, contudo, gera dificuldades para a compatibilização com os critérios já estabelecidos pela Lei nº 2.039/2008, ocasionando uma aparente desigualdade entre os estudantes da rede pública e aqueles da rede privada.

Contudo, nada impede o encaminhamento da proposta ao Poder Executivo, na forma de indicação legislativa, com fundamento no artigo 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbá/MS, a fim de que, por meio da via política, a matéria possa ser avaliada pela Secretaria competente para eventual implementação, ou, se for o caso, enseje o envio de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, com conteúdo similar, sanando-se, assim, o vício de iniciativa.

III - DISPOSITIVO FINAL

Diante do exposto, conclui-se pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 053/2025, em razão de sua inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (art. 61, §1º, II, "b", CF), bem como por inobservância do art. 113, ADCT e arts. 16 e 17, da LRF e, ainda, por contrariar jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, razões pelas quais se roga aos Senhores Vereadores a manutenção do veto, pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 2 DE OUTUBRO DE 2025.**

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ**

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 767, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **PRISCILA ROBBAN TORRES** do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo, símbolo DAG-03, da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, conforme solicitação constante em Processo Administrativo nº 31.162/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2025.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ**



PORTARIA “P” Nº 768, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar JACQUELINE APARECIDA TRINDADE do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, símbolo DAG-05, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme informações contidas na Comunicação Interna nº 500/2025/SMS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2025.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA “P” Nº 769, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUDMILLA FABIANA ALVES DA SILVA do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação constante em Processo Administrativo nº 31.284/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2025.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA “P” Nº 770, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear WANESSA PEREIRA RODRIGUES no cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAG-01, na Fundação da Cultura de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

**CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

R E S O L U Ç Ã O Nº 13 CGM, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A CONTROLADORA-GERAL do Município de Corumbá - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6, inciso V, da Lei Complementar nº 214, de 18 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar servidores para realizar Inspeção Técnica em atendimento às metas programadas no Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PAINT do Município para o ano 2025.

I - A inspeção técnica será realizada pelos seguintes servidores, todos Auditores do Município, sob a coordenação do primeiro membro:

- a) Antônio Gabriel Gutierrez Vargas Freitas - matrícula nº 13696
- b) José Wagner de Oliveira Junior - matrícula nº 9270
- c) Sérgio Serra Baruki - matrícula nº 2866

Art. 2º - Inspeccionar o Contrato nº 003/2025 - Processo Adm. nº 3.007/2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá (MS), 02 de outubro de 2025.

Assina: **Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa** - Controlador - Geral do Município, Portaria “P” nº 18/2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 646/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 02, de 01 de janeiro de 2025, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionadas com fulcro no art. 82 da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I-ALESSANDRA DE FARIAS CARDOSO, matrícula 1939, Analista de Gestão Governamental 2º Cat., lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, 07(sete) dias, com início em 11/09/2025 e término em 17/09/2025, conforme processo nº 29188/2025 de 12/09/2025;

II-ARLEI GUEDES DE SOUZA ARRUDA, matrícula 8434, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 17/09/2025 e término em 21/09/2025, conforme processo nº 29879/2025 de 18/09/2025;

III-CANDELARIA DA SILVA PENAZ, matrícula 1895, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 60(sessenta) dias, com início em 08/09/2025 e término em 06/11/2025, conforme processo nº 28720/2025 de 10/09/2025;

IV-DEZANIL SORRILHA matrícula 5437, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04(quatro) dias, com início em 16/09/2025 e término em 19/09/2025, conforme processo nº 30139/2025 de 19/09/2025;

V-FLAVIA MIGUEL RIBEIRO, matrícula 10763, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, 14(catorze) dias, com início em 10/09/2025 e término em 23/09/2025, conforme processo nº 29456/2025 de 16/09/2025;

VI-JURALDA SANABRIA ALVAREZ, matrícula 4926, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04(quatro) dias, com início em 03/09/2025 e término em 06/09/2025, conforme processo nº 28302/2025 de 08/09/2025;

VII-MARCIA RAMIRES DE ARRUDA, matrícula 8564, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 17/09/2025 e término em 21/09/2025, conforme processo nº 29988/2025 de 18/09/2025;

VIII-MELINA CARVALHO DE SOUZA, matrícula 9095, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 17/09/2025 e término em 21/09/2025, conforme processo nº 30006/2025 de 18/09/2025;

IX-MATHEUS DE CAMARGO RUIZ, matrícula 9594, Técnico de Saúde Pública I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 04(quatro) dias, com início em 26/08/2025 e término em 29/08/2025, conforme processo nº 27085/2025 de 28/08/2025;

X-MICHERLEY EULALIA DA SILVA ALMEIDA, matrícula 5708, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 10/09/2025 e término em 09/10/2025, conforme processo nº 28804/2025 de 11/09/2025;

XI-RAFAELA PEDRAZA DE ALMEIDA, matrícula 13614, Fiscal de Serviços Concedidos, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 04 (quatro) dias, com início em 08/09/2025 e término em 11/09/2025, conforme processo nº 29551/2025 de 16/09/2025;

XII-SELMA DE OLIVEIRA FONSECA, matrículas 3326 e 4213 e, Profissional de Serviços de Saúde e Profissional de Educação, lotada nas Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, 40 (quarenta) dias, com início em 25/08/2025 e término em 03/10/2025, conforme processo nº 26737/2025 e 26739/2025 de 26/08/2025;

XIII-STELA CRISTINA DE CARVALHO MARINHO, matrícula 6733, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 15/09/2025 e término em 19/09/2025, conforme processo nº 29693/2025 de 17/09/2025;

Corumbá/MS, 24 de setembro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 02 DE 01/01/2025.



RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 647/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 02, de 01 de janeiro de 2025, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionadas com fulcro no art. 82 da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I-CARLOS BRUNO DE MORAIS GARCIA, matrícula 9097, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 07(sete) dias, com início em 29/08/2025 e término em 04/09/2025, conforme processo nº 29024/2025 de 12/09/2025;

II-CATARINE FABIANA BURGOS ROJAS, matrícula 10845, Técnico de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 11(onze) dias, com início em 15/09/2025 e término em 25/09/2025, conforme processo nº 29695/2025 de 17/09/2025;

III-DIEGO ALEXANDRE DE ARRUDA SILVA, matrícula 14692, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 14(catorze) dias, com início em 15/09/2025 e término em 28/09/2025, conforme processo nº 29605/2025 de 16/09/2025;

IV-DILZA MARIA FRANCO BRUNO, matrícula 234, Agente de Serviços Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15(quinze) dias, com início em 16/09/2025 e término em 30/09/2025, conforme processo nº 29480/2025 de 16/09/2025;

V-ELISANGELA DA SILVA, matrícula 5395, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 15/09/2025 e término em 19/09/2025, conforme processo nº 29887/2025 de 18/09/2025;

VI-FERNANDA PALONI VARANDA CALABRIA, matrícula 2844, Cirurgião-Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 04(quatro) dias, com início em 16/09/2025 e término em 19/09/2025, conforme processo nº 29510/2025 de 16/09/2025;

VII-GLAUCIA JANAINA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 3629, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07(sete) dias, com início em 10/09/2025 e término em 16/09/2025, conforme processo nº 29536/2025 de 16/09/2025;

VIII-LYANNE PESSOA DE OLIVEIRA, matrícula 9708, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 14(catorze) dias, com início em 13/09/2025 e término em 26/09/2025, conforme processo nº 29601/2025 de 16/09/2025;

IX-MANOEL DIOMEDES FRANCO DE MORAES, matrícula 4950, Técnico de Atividades Institucionais II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 17/09/2025 e término em 21/09/2025, conforme processo nº 29875/2025 de 18/09/2025;

X-REINALDO RODRIGUES DUARTE, matrícula 9555, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 11/09/2025 e término em 25/09/2025, conforme processo nº 29457/2025 de 16/09/2025;

XI-ROSIANNE GRILLO DE SOUZA CARVALHO, matrícula 1808, Gestor de Relações Institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 15 (quinze) dias, com início em 08/09/2025 e término em 22/09/2025, conforme processo nº 28433/2025 de 09/09/2025;

XII-SORAIA ABRHÃO ALLE, matrícula 9690, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 17/09/2025 e término em 21/09/2025, conforme processo nº 29903/2025 de 18/09/2025;

XIII-SANANDREIA RODRIGUES MACIEL, matrícula 4955, Auxiliar de Serviços de Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 17/09/2025 e término em 21/09/2025, conforme processo nº 29926/2025 de 18/09/2025;

XIV-SIRLEI SOARES DA SILVA, matrícula 9970, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 10/09/2025 e término em 09/10/2025, conforme processo nº 28794/2025 de 11/09/2025;

XV-TANIKELLY MARTINS NASCIMENTO BALBUENA, matrícula 9305, Gestor de Relações Institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 06 (seis) dias, com início em 06/09/2025 e término em 11/09/2025, conforme processo nº 28759/2025 de 11/09/2025;

Corumbá/MS, 25 de setembro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 650/2025.

TORNA SEM EFEITO A CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA DA SERVIDORA LUCIANNE ANDREA FOWLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 2, de 1º de Janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO a possibilidade da Administração Pública anular seu atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade - exegese da Súmula 473, do STF;

CONSIDERANDO que após a correção da averbação do tempo de serviço constante na ficha funcional da servidora houve uma nova contagem de tempo para fins de concessão de abono, contagem esta que demonstrou o **não preenchimento** dos requisitos objetivos previstos no Decreto nº 921/2011.

RESOLVE:

Tornar **SEM EFEITO** a **RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 130/2025** e **REVOGAR** a concessão do abono de permanência ali constante da servidora **LUCIANNE ANDREA FOWLER**, matrícula 9230-1, Analista Jurídico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica. A referida Resolução foi publicada na Edição Nº 3.090, de 11.03.2025, do Diário Oficial de Corumbá.

Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2025.

Corumbá, MS, 24 de Setembro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 652/2025.

TORNA SEM EFEITO A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 2, de 1º de Janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Tornar **SEM EFEITO** e **REVOGAR** a Portaria nº 007/2010 e a averbação ali constante de tempo de Serviço na ficha funcional do servidor **RONALDO TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula 3515, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social. A referida Resolução foi anexada ao Processo Nº 001294/2010.

Corumbá, MS, 26 de Setembro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 653/2025.

AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 02, de 01 de Janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência à servidora **ALESSANDRA DE SOUZA CASTELLO CAFFARO**, matrícula 5671, Profissional de Educação,



lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e combinado com o artigo nº 58, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 87 de 25 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 921 de 31 de maio de 2011, conforme Processo Administrativo nº 29984, de 18.09.2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

Corumbá, MS, 29 de Setembro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 654/2025.

AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 02, de 01 de Janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência ao servidor **PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA**, matrícula 5345-1, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e combinado com o artigo nº 58, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 87 de 25 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 921 de 31 de maio de 2011, conforme processo nº 28874, de 11.09.2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2025.

Corumbá, MS, 29 de Setembro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 656/2025

SOBRE CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 2, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SILVANA DE OLIVEIRA CARVALHO**, Agente de Serviços Institucionais I - Agente de Apoio Institucional, matrícula 6197-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para a **função de Agente de Disciplina**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em **18/08/2025** e término em **13/02/2026**, conforme processo nº **26636/2025 de 25/08/2025**.

Corumbá, MS, 29 de setembro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 2 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 657/2025

SOBRE CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 2, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **FERNANDA RIBEIRO DA SILVA**, Profissional de Educação - Professor, matrícula 9085-13, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para a **função de Professor de Apoio Pedagógico**, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em **13/09/2025** e término em **11/11/2025**, conforme processo nº **28131/2025 de 08/09/2025**.

Corumbá, MS, 29 de setembro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 2 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 658/2025

SOBRE CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 2, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JOSIANE APARECIDA DA SILVA XAVIER DE MOURA**, Profissional de Educação - Professor, matrículas 3076-1 e 5581-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para a **função de Professor de Apoio Pedagógico**, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em **09/09/2025** e término em **07/12/2025**, conforme processo nº **27685/2025 de 03/09/2025**.

Corumbá, MS, 29 de setembro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 2 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 659/2025

SOBRE CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 2, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DANIELE DA COSTA GALVÃO**, Profissional de Educação - Professor, matrícula 12752-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para a **função de Professor de Apoio Pedagógico**, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em **03/09/2025** e término em **01/11/2025**, conforme processo nº **27445/2025 de 01/09/2025**.

Corumbá, MS, 29 de setembro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 2 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 660/2025

SOBRE CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 2, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DAMIANA FARDIN**, Auxiliar de Serviços Operacionais I - Auxiliar de Serviços Operacionais I, matrícula 4970-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para a **função de Agente de Disciplina**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em **18/08/2025** e término em **13/02/2026**, conforme processo nº **25581/2025 de 15/08/2025**.

Corumbá, MS, 29 de setembro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 2 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 664/2025.

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 2, de 1º de Janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **KATHERINE LOPES PINHEIRO**, matrícula 4548-1, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 04/04/1995 a 31/01/2002 e 01/03/2002 a 01/05/2008, que correspondem a **12 anos, 11 meses e 28 dias**, perfazendo um total de **4.738 dias**, e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 23.09.2025, anexada ao Processo nº 30674, de 24.09.2025.

Corumbá, MS, 01 de Outubro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 665/2025.

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 2, de 1º de Janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional do servidor **SÉRGIO FUMIO HORITA**, matrícula 6744-1, Profissional de Engenharia e Arquitetura -Pleno, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, de seu tempo de contribuição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, dos períodos de 01/03/1993 a 30/03/1996, 31/07/1997 a 03/09/1998, 01/03/1997 a 30/07/1997, 01/01/1999 a 31/01/1999, 01/02/1999 a 30/04/1999, 01/06/1999 a 30/11/1999 e 01/12/1999 a 30/11/2000, que correspondem a **06 anos, 04 meses e 28 dias**, perfazendo um total de **2.338 dias**, e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 02.09.2025, anexada ao Processo nº 30280, de 22.09.2025.

Corumbá, MS, 01 de Outubro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 666/2025.

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 2, de 1º de Janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **SELMA DE OLIVEIRA FONSECA**, matrícula 3326, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do período de 09/06/2014 a 20/03/2017, que correspondem a **02 anos, 09 meses e 12 dias**, perfazendo um total de **1.012 dias**, e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 03.12.2024, anexada ao processo nº 30438, de 23 de Setembro de 2025.

Corumbá, MS, 01 de Outubro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 02 DE 01/01/2025.

<http://do.corumba.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
 CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

DIOCORUMBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBÁ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 217 de 1 de outubro de 2025

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 6º da Lei 2.973 de 30 de Dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 282.600,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.32.00	78.000,00
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.32.00	98.800,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.32.00	98.800,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.39.00	7.000,00
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.39.00	-45.000,00
			10.301.0101.2679.0000	3.3.90.30.00	-65.000,00
			10.301.0101.4681.0000	3.3.90.30.00	-7.000,00
			10.301.0101.4681.0000	3.3.90.39.00	-13.000,00
			10.301.0101.4681.0000	3.3.90.39.00	-3.800,00
			10.301.0101.2675.0000	4.4.90.52.00	-50.000,00
			10.301.0101.2679.0000	4.4.90.52.00	-98.800,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 217 de 1 de outubro de 2025

Página 2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 1 de outubro de 2025

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 218 de 1 de outubro de 2025

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.976 de 12 de Março de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por Excesso de Arrecadação na importância de R\$ 97.420,50 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	49	10	SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATEGICA		
			04.122.0104.4021.0000	3.3.90.39.00	97.420,50

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 01 de outubro de 2025

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 219 de 1 de outubro de 2025

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional por Superávit e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 6º da Lei 2.973 de 30 de Dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por Superávit na importância de R\$ 54.827,64 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02 42 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0101.2108.0000	3.3.90.32.00	54.827,64

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 01 de outubro de 2025

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024-SISP

PROCESSO - 5.095/2024.

Partes - Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, representada por seu titular secretária JOSSIELY GODOI DA SILVA, e a empresa FRV SOLUÇÕES AMBIENTAIS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA, já qualificados abaixo, resolvem aditar o contrato administrativo supracitado, entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 042/2024, bem como justificativa técnica do fiscal, Parecer Jurídico nº 931/2025-PGM, e interesse da administração pública na renovação, conforme documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 5.095/2024 - Pregão Eletrônico nº 06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data da Assinatura: 02/10/2025.

Assina: JOSSIELY GODOI DA SILVA - Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa FRV SOLUÇÕES AMBIENTAIS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA.

Protocolo E-SFINGE: "333D135E8BE1F9AC56F03BF28FF62D151BE9EB8A",

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Retificação de Publicação do Diário Oficial do Corumbá - MS, publicado em: 01/10/2025 - Edição 3227 - Pág. 14

Retifica-se por incorreção a publicação do **Extrato de Substituição de Gestor Do Contrato Nº 012/2025- SEMED.**

Onde se lê: "substituição da Fiscal do Contrato";

Leia-se: "substituição da gestora do Contrato".

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Termo de Fomento nº 022/2025 - Celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM/CAIJ - Processo nº 23.452/2025.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - exercício financeiro 2025 - Edital de Chamamento Público nº 01/2025, para execução do projeto "Corumbá sem silêncio", conforme Deliberação nº 024/CMDC/2025 de 18/07/2025 e detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais).

Vigência: 06 (seis) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Data da assinatura: 02 de outubro de 2025.

Assinam: BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e LUISA MARIA CORRÊA MARTINS - Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM/CAIJ.

RESOLUÇÃO N.º 128 de 02 de outubro de 2025.

Designar servidor público para a gestão do Termo de Fomento n. 022/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM/CAIJ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Ronney Cesar de Amorim Jard**, servidor público, matrícula n. 9396, para atuar como **Gestor** do Termo de Fomento n. 022/2025/SMASC.

Art. 2º. O servidor designado, o qual ratifica através deste ato que **não teve relação jurídica nos últimos 05 anos com a respectiva OSC, conforme Art. 35 § 6º, da Lei n. 13.019/2014**, será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento n. 022/2025/SMASC, Processo Administrativo n. 23.452/2025, **que tem por objeto o repasse**

de recurso financeiro do FMDCA/2025 - Edital de Chamamento Público nº 01/2025, conforme Deliberação 024/CMDC/2025.

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º. Estabelecer à vigência desta resolução a conclusão de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceira celebrada.

Corumbá-MS, 02 de novembro de 2025.

Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

CIENTE E DE ACORDO: _____
Ronney Cesar de Amorim Jard
Matrícula n. 9396

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Retificação

Retifica-se por incorreção referente ao Extrato DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 15.937/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.222 de quarta-feira, 24 de setembro de 2025 pag. 12

Onde se Lê: (...) SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - EPP - R\$ 46.980,76 (Quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos) (...)

Leia-se: (...) SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - EPP - R\$ 46.980,78 (Quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) (...)

RESOLUÇÃO N.º 319 de 30/09/2025.

Dispõe sobre a reinstalação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo nº 16.784/2024, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Reinstalar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo nº 16.784/2024, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de 30/09/2025, conforme CI 796/2025/CGM;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 30/09/2025.

TATIANA DA SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N.º320 de 30/09/2025.

Dispõe sobre a reinstalação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo nº 16.792/2024, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Reinstalar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo nº 16.792/2024, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de 30/09/2025, conforme CI 797/2025/CGM;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 30/09/2025.

TATIANA DA SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N.º322 de 30/09/2025.

Dispõe sobre a reinstalação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo nº 16.822/2024, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 29.545/2024, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de data de publicação, conforme CI 811/2025/CGM;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 30/09/2025.

TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS
Secretária Municipal De Saúde

RESOLUÇÃO n.º331 de 30/09/2025.

Dispõe sobre a concessão de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 29.509/2023, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 29.509/2023, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de data de publicação, conforme CI 812/2025/CGM;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 30/09/2025.

TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS
Secretária Municipal De Saúde

RESOLUÇÃO n.º 342 de 30/09/2025.

Dispõe sobre a instauração da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 29.085/2024, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 29.085/2024, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, conforme CI 813/2025/CGM;

Art. 2º Nomear os servidores a seguir, respectivamente:

PRESIDENTE	JAIR ESTIGARRIBIA - matrícula n.º 7933, Corregedor do Município.
1º M E M B R O TITULAR	RHIANNA DO NASCIMENTO SOARES - matrícula n.º 13601, Auditora do Município
2º M E M B R O TITULAR	ELAIZE TEIXEIRA BARRETO DE FREITAS - matrícula n.º 6601
M E M B R O SUPLENTE	MARCELLY APARECIDA GONÇALVES BIAVA MOREIRA - matrícula n.º 10960

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 30/09/2025.

TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 83 de 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação de penalidade no âmbito do Procedimento Sumário nº 62/2025

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com Decreto nº2.413 de 05/10/2020, art. 2º, XXIV, e Lei Complementar nº 263 de 2020, Art. 7º§3º;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Advertência Escrita, ao Guarda Civil Municipal, em razão das infrações constatadas nos autos do Procedimento Sumário nº62/2025, conforme termo do inciso I do artigo 11, combinado com parágrafo único do artigo 13 do Decreto 2.415/2020.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 02 de outubro de 2025.

DANIEL CASSIOS OLIVEIRA - Mat. 10269
Superintendente da Guarda Civil Municipal
Portaria "P" Nº 643, de 25/07/2025

PORTARIA Nº 84 de 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Arquivamento do Procedimento Sumário nº 67/2025, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, conferidas pelo inciso XXVI do artigo 2º do Decreto 2.413 de 02/10/2020 e do §1º do artigo 61 do Decreto 2.415 de 05/10/2020;

RESOLVE:

Art.1º Arquivar o Procedimento Sumário nº 67/2025, por não constatar infração disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal;

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 02 de outubro de 2025.

DANIEL CASSIOS OLIVEIRA - Mat. 10269
Superintendente da Guarda Civil Municipal
Portaria "P" Nº 643, de 25/07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

Extrato do Contrato Administrativo 022/2025 - Processo Adm. 17.197/2025.

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a empresa Nacional Safety Equipamentos de Segurança Eireli.

Objeto: Referente a aquisição de equipamentos de proteção individual EPI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá.

Valor: R\$ 402,75 (quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

02.39 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

04.122 - Administração Geral

04 122 0102 6210 Gerenciamento da SMDES

33.90.30.00 - Material de Consumo

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/21.

Data da Assinatura: 30/09/2025.

Assinam: Sr. Odilon Rodrigues Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Fernando Pizani - Nacional Safety Equipamentos de Segurança Eireli.

Código e-Sfinge: ACB67E649C08A1B3B3FD13606C44F34370AC4B37.

Extrato do Contrato Administrativo 020/2025 - Processo Adm. 17202/2025.

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a empresa RGK produtos e serviços LTDA.

Objeto: Referente a aquisição de equipamentos de proteção individual EPI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá.

Valor: R\$ 299,74 (duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

02.39 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

04.122 - Administração Geral

04 122 0102 6210 Gerenciamento da SMDES

33.90.30.00 - Material de Consumo

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/21.

Data da Assinatura: 30/09/2025.

Assinam: Sr. Odilon Rodrigues Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento



Econômico e Sustentável e RGK produtos e serviços LTDA.
 Código e-Sfinge: 852D6D6020F41F8A0FB6EA50246C149E79B66.

Extrato do Contrato Administrativo 021/2025 - Processo Adm. 17203/2025.
 Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a empresa RPS comércio de produtos cosméticos LTDA.
 Objeto: Referente a aquisição de equipamentos de proteção individual EPI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá.
 Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 Dotação Orçamentária:
 02.39 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
 04.122 - Administração Geral
 04.122.0102.6210 Gerenciamento da SMDES
 33.90.30.00 - Material de Consumo
 Vigência: 12 (doze) meses.
 Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/21.
 Data da Assinatura: 30/09/2025.
 Assinam: Sr. Odilon Rodrigues Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Rodrigo Alves Pereira - RPS comércio de produtos cosméticos LTDA.
 Código e-Sfinge: A48B05473E9E2D430A6E3DD29E3B6809D6BD7BE9.

RESOLUÇÃO Nº 35, de 30 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 20/2025, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a Empresa RGK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

O Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. Odilon Rodrigues Silva, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Corumbá do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto artigo 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente resolução designa as servidoras para atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 20/2025, referente à contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de proteção individual EPI.

Art. 2º - Fica a servidora **SARA JANE DA SILVA ALBUQUERQUE**, mat. nº 15782, designada para atuar como gestora do Contrato nº 20/2025, referente ao Processo Administrativo nº 17.202/2025, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

Art. 3º - Fica a servidora **ANDREIA CONCEIÇÃO DE MOURA OLIVEIRA**, mat. nº 10954, designada para atuar como fiscal Contrato nº 20/2025, referente ao Processo Administrativo nº 17.202/2025, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato.

Art. 4º - A presente designação não implicará remuneração adicional as servidoras públicas.

Art. 5º - Estabelecer a vigência desta resolução até a extinção do Contrato nº 20/2025.

Art. 6º - Esta Resolução tem vigência a partir da data da assinatura do Contrato, revogando as disposições em contrário.

Assinam: Odilon Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.
Ciente e de acordo: Sara Jane da Silva Albuquerque - Gestora
Ciente e de acordo: Andreia da Conceição de Moura Oliveira - Fiscal

Corumbá-MS, 30 de setembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 40, de 01 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 21/2025, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a Empresa RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA.

O Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. Odilon Rodrigues Silva, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Corumbá do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto artigo 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente resolução designa as servidoras para atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 21/2025, referente à contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de proteção individual.

Art. 2º - Fica a servidora **SARA JANE DA SILVA ALBUQUERQUE**, mat. nº 15782, designada para atuar como gestora do Contrato nº 21/2025, referente ao Processo Administrativo nº 17.203/2025, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

Art. 3º - Fica a servidora **ANDREIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA OLIVEIRA**, mat. nº 10954, designada para atuar como fiscal Contrato nº 21/2025, referente ao Processo Administrativo nº 17.203/2025, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato.

Art. 4º - A presente designação não implicará remuneração adicional as servidoras públicas.

Art. 5º - Estabelecer a vigência desta resolução até a extinção do Contrato nº 21/2025.

Art. 6º - Esta Resolução tem vigência a partir da data da assinatura do Contrato, revogando as disposições em contrário.

Assinam: Odilon Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.
Ciente e de acordo: Sara Jane da Silva Albuquerque - Gestora
Ciente e de acordo: Andreia da Conceição de Moura Oliveira - Fiscal
 Corumbá-MS, 01 de outubro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 41, de 01 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 22/2025, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a Empresa NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.

O Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. Odilon Rodrigues Silva, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Corumbá do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto artigo 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente resolução designa as servidoras para atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 22/2025, referente à contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de proteção individual.

Art. 2º - Fica a servidora **SARA JANE DA SILVA ALBUQUERQUE**, mat. nº 15782, designada para atuar como gestora do Contrato nº 22/2025, referente ao Processo Administrativo nº 17.197/2025, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

Art. 3º - Fica a servidora **ANDREIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA OLIVEIRA**, mat. nº 10954, designada para atuar como fiscal Contrato nº 22/2025, referente ao Processo Administrativo nº 17.197/2025, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato.

Art. 4º - A presente designação não implicará remuneração adicional as servidoras públicas.

Art. 5º - Estabelecer a vigência desta resolução até a extinção do Contrato nº 22/2025.

Art. 6º - Esta Resolução tem vigência a partir da data da assinatura do Contrato, revogando as disposições em contrário.

Assinam: Odilon Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.
Ciente e de acordo: Sara Jane da Silva Albuquerque - Gestora
Ciente e de acordo: Andreia da Conceição de Moura Oliveira - Fiscal

Corumbá-MS, 01 de outubro de 2025.

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

REPUBLICAÇÃO: Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 3.227 de 01/10/2025.

PORTARIA "P" Nº 31, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MARINHO no cargo de provimento



em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-06, na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

CRISTINA DE ARRUDA FERREIRA FLEMING
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal

FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 05/2024 - FUNDTUR

Processo administrativo nº 27.176/2024

Partes: Fundação de turismo do Pantanal e a empresa Gente seguradora S/A.

Objeto: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do contrato 05/2024 - FUNDTUR, a contar do seu vencimento, por mais 12 meses, mediante ajuste de valores pelo índice IPCA-E, para contratação de empresa especializada em serviço de seguro total para os veículos da Fundação de Turismo de Corumbá.

Valor R\$ 2.303,47 (dois mil trezentos e três reais e quarenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

02.49- Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

24997- Fundação de Turismo do Pantanal.

23.695.0102.4112.0000 - Gerenciamento do Terminal Rodoviário de Passageiros de Corumbá.

3.3.90.39.69 - Seguros em geral.

Ficha: 2812

Data da Assinatura: 01/10/2025

Prazo de vigência: 12 meses

O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assinam: José de Carvalho Júnior - Fundação de Turismo do Pantanal e a empresa Gente Seguradora S/A - CNPJ 90.180.605/0001-02

Resolução nº 34, de 1º de outubro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 05/2024, firmado entre a Fundação de Turismo do Pantanal e a empresa Gente Seguradora S/A - CNPJ 90.180.605/0001-02

O Diretor-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto artigo 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a administração pública;

Resolve:

Art. 1º O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 05/2024, referente à contratação de empresa especializada em serviço de seguro total para os veículos da Fundação de Turismo de Corumbá.

Art. 2º - Fica o servidor Ricardo Costa Oliveira, mat. nº 10038-7 designado para atuar como gestor do Contrato nº 05/2024, referente ao Processo Administrativo nº 27.146/2024, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

Art. 3º Fica o servidora Iracema Pereira Mauriense Duarte mat. 9319 designada para atuar como fiscal do Contrato nº 05/2024, referente ao Processo Administrativo nº 27.146/2024, sendo responsável por fiscalizar administrativamente o referido contrato.

Art. 4º A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art.5º Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 1º de outubro de 2025.

José de Carvalho Junior
Diretor-Presidente
Fundação de Turismo do Pantanal
Portaria "P" Nº 10 de 01 de janeiro 2025

